



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 07 de fevereiro de 2022

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19.505/2021
DATA DE REALIZAÇÃO: 10/02/2022
HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pelo senhor **ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA**:

PERGUNTAS:

"**ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 442.805, com escritório na Rua João Vitorello, nº 18, Parque Alexandre, Cotia/SP, CEP 06714-230, tendo endereço eletrônico: adrianolustosa@adv.oabsp.org.br, vem, respeitosamente presença de Vsa., para requerer esclarecimentos, conforme segue:

Em que pese o disposto no item "7.1.3.1.4.", do Edital, está correto o nosso entendimento de que a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital dispensa o Termo de Autenticação da Junta Comercial?

Tal esclarecimento decorre da dispensa da autenticação de que trata o artigo 39 da Lei nº 8.934/1994, nos termos dos artigos 39, 39-A, 39-B do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos **dispensa qualquer outra.**

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei **poderá ser realizada por meio eletrônico**, na forma do regulamento. "

RESPOSTA:

Conforme respostas fornecidas pelo Diretora de Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário, da Secretaria de Educação, foi informado que:

"O entendimento do Sr. Adriano está correto.

A autenticação de documentos realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra, conforme previsto na Lei n. 8934/94. "

Atenciosamente,

PROFESSORA MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO